



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1445

“Autoriza Concessão de Desconto Para Pagamento do IPTU, relativo aos Exercícios de 2009 a 2012”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito de Mirai, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do lançamento do IPTU, relativo aos exercícios de 2009 a 2012, para pagamento a vista.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar a data para pagamento com o desconto de que trata o artigo anterior, referente ao exercício de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O valor do desconto a ser concedido será fixado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 1º de julho de 2009.

SÉRGIO LUIZ RESENDE
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 018/2009 aprovado em 30 de junho de 2009.